



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2025**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), para os fins a seguir especificados.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO**, e o **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, doravante denominada SEAP, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.699.404/0001-67, neste ato representado por seu Secretário, **JOSÉ CASTRO**, no uso de suas competências legais, têm justas e acertadas as condições para, nos termos do que estabelece o artigo 25, §9º, I da Lei nº 14.133/2021, e em observância à Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, à Resolução CNJ nº 497/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, à exceção do Supremo Tribunal Federal, o Programa “Transformação”, em caráter nacional, permanente e de fluxo contínuo, e que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas as que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, e à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, atendendo ao Objetivo nº 05 que busca "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas", bem como nas demais legislações e outro atos normativos aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir, celebrarem o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização ao TRE-BA de cadastro e informações relativas a mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, em especial as egressas do sistema prisional, para fins de atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, que determina a reserva de, no mínimo, 5% das vagas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para mulheres que se encontrem nas situações previstas no art. 2º da referida resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica a SEAP encaminhará, por solicitação do TRE-BA, relação de mulheres egressas do sistema prisional, para fins de seleção, no percentual e nos quantitativos estipulados no respectivo edital licitatório e/ou no termo de referência da contratação e/ou no instrumento contratual, para fins de seleção de currículos que atendam às vagas ofertadas nas contratações de serviços continuados e terceirizados celebrados pelo TRE-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto no presente Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º Compete ao TRE-BA:

- a) indicar um(a) servidor(a) e respectivo(a) substituto(a) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) o cumprimento das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica, o(s) qual(is) deverão atuar como referência no relacionamento entre as instituições;
- b) manter, por intermédio das respectivas unidades demandantes e gestoras, listagem do número de vagas destinadas a mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, no âmbito dos contratos de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra pelos quais são responsáveis;
- c) informar à SEAP a disponibilidade de vagas voltadas para o objeto deste Acordo, com antecedência suficiente para garantia da prestação continuada dos serviços;
- d) informar à SEAP os requisitos mínimos exigidos no respectivo edital licitatório e/ou no termo de referência da contratação e/ou no instrumento contratual, para preenchimento das vagas objeto deste Acordo;
- e) encaminhar à empresa contratada, para fins de seleção, a relação das mulheres encaminhada pela SEAP, e respectivos currículos;
- f) exigir das empresas contratadas o cumprimento das obrigações com vistas ao atendimento do Programa "Transformação", observado o disposto no contrato;
- g) colaborar para que o Acordo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos.

§ 2º Compete à SEAP:

- a) indicar representante(s) para acompanhar(em) a execução das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) implementar medidas para manter relação nominal de mulheres que se enquadrem na proposta deste Acordo de Cooperação, com os respectivos currículos;
- c) promover o encaminhamento da relação nominal das mulheres que se enquadrem na proposta deste Acordo de Cooperação, com seus respectivos currículos, em atendimento à solicitação do TRE-BA, para fins de análise e preenchimento das vagas;

§ 3º Os(as) servidores(as) indicados(as) para acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação poderão ser substituídos(as) a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar formalmente ao outro acerca da alteração.

§ 4º Cabe a cada parceiro a responsabilidade de cobrar a atualização cadastral das mulheres admitidas, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os participantes e não gera direito a indenizações, devendo cada parceiro se responsabilizar pelo pessoal, imóveis, mobiliário, veículos, equipamentos e materiais que utilizar em favor do cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICAÇÕES

Cada parceiro concorda em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao presente Acordo de Cooperação Técnica ou a qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito.

§ 1º Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Um parceiro não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto desse Acordo, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de

responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas no seu âmbito de execução, e desde que não envolvam dados sigilosos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS SIGILOSAS

Os parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução desse Acordo de Cooperação Técnica, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

§1º Os parceiros informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

§2º As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e dos parceiros.

§ 3º Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para esse Acordo de Cooperação Técnica nas seguintes hipóteses:

- a) qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;
- b) informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;
- c) revelação de informações expressamente autorizadas, por escrito, pelo(s) parceiro(s), inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto desse Acordo.

§ 4º A classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração ou ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

Os parceiros deverão adotar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Cooperação Técnica será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de qualquer natureza.

§1º Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

§2º Os Parceiros se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos anteriores, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Competirá aos parceiros o acompanhamento da execução deste Acordo, elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, assim como responderem as dúvidas sobre o andamento das ações, recomendarem medidas para o bom cumprimento das ações previstas e prestarem todo e qualquer esclarecimentos.

§1º Os parceiros são responsáveis pela fiscalização técnica das atividades relacionadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

§2º No mês janeiro de cada ano, os parceiros, por intermédio dos representantes indicados, elaborarão relatório conjunto sobre as atividades desempenhadas no ano anterior, devendo este conter indicadores e análise de resultados, de modo a aperfeiçoar as atividades desenvolvidas e aferir se o objeto do Acordo de Cooperação Técnica está sendo atendido.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato desse Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos será feita no Diário do Estado e no Diário Oficial da União como condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada, respectivamente, pela SEAP e pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro de sua vigência, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Parceiros, mediante comunicação formal, com aviso prévio, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Parceiros que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado pelos parceiros a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os parceiros responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador, XX de junho de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**JOSÉ CASTRO**

Secretário

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 22/04/2025, às 18:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souto de Castro Filho, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3309956** e o código CRC **0C208E80**.